

FCE

FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS

Regulamento Programas de Pós-graduação Lato Sensu



FACULDADE CAMPOS ELISEOS

Regulamento
Programas de Pós-graduação Lato Sensu

Sumário

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO.....	8
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	9
CAPÍTULO VII DA MONOGRAFIA OU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10
CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO.....	11
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as finalidades, os objetivos e as organizações acadêmica e administrativa dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Campos Elíseos - FCE

Art. 2º. Integram este Regulamento as disposições do Regimento Geral da FCE, as disposições legais, as instruções normativas internas e as deliberações dos colegiados pertinentes.

Art. 3º. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FCE são constituídos de atividades de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 1º. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* compreenderão os níveis de Aperfeiçoamento, Especialização e MBA, conferindo aos concluintes os respectivos certificados;

§ 2º. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 4º. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser administrados por convênio firmado entre a Faculdade Campos Elíseos e outras instituições.

§ 1º. Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos na forma de convênio.

§ 2º. Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar de contratos firmados pela Faculdade Campos Elíseos e outras instituições, sejam elas de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 5º. Constituem finalidades dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I. Complementação de conhecimento em determinada área de estudo (aperfeiçoamento);
- II. Aprofundamento em área de estudo específica (especialização);
- III. Formação de recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho;
- IV. Ampliação das atividades dos docentes dos cursos de graduação da FCE;
- V. Fortalecimento da imagem institucional da FCE;

Art. 6º. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais novas e recentes informações, visando a conferir ao egresso um nível de elevado padrão técnico, acadêmico e profissional;

Art. 7º. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade a distância – EaD.

Parágrafo único. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ter carga horária mínima que atenda a legislação vigente.

Art. 8º. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são organizados e estão sob a responsabilidade técnico-científica de um Coordenador de Curso, que deverá possuir experiência comprovada na área específica.

Art. 9º. Compete à Diretoria Acadêmica da Faculdade Campos Elíseos a definição da oferta, inscrições, matrículas e seleção para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 10º. Os Projetos Pedagógicos dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão elaborados pelos Coordenadores de Curso, observando a legislação do Ministério da Educação – MEC, do Conselho Nacional de Educação – CNE e/ou dos Conselhos Profissionais e serão aprovados pela Diretoria Acadêmica da FCE.

Parágrafo único. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, aproveitar, para sua integralização curricular, disciplinas correspondentes aos outros cursos regulares de Pós-Graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, nas quais o aluno tenha sido aprovado; com análise e deferimento da Coordenação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, da FCE, poderão compreender as seguintes áreas: Educação, Negócios, Saúde, Jurídica; Exatas, Tecnológicas e Informática, podendo ser ampliado ou diversificado, com aprovação da Diretoria Acadêmica, segundo demanda dos diversos segmentos da Sociedade Organizada ou prioridades contingenciais da FCE.

Art.12. Cada Programa e/ou Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, a critério da Diretoria Acadêmica, poderá ter uma coordenação própria.

Art.13. A cada oferta de Programa e Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* o Colegiado envolvido deverá ser consultado para avaliação e aprovação das atividades, corpo docente, infraestrutura necessária, sistemas de avaliação, seleção de ingressantes, para posterior aprovação da Direção Acadêmica.

Art.14. São competências do Coordenador de Programa e/ou Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, se houver:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Programa e/ou Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que coordena, de acordo com a legislação vigente;
- II. Alocar professores e/ou tutores observando aderência, titulação e didática;
- III. Elaborar cronograma das aulas, informando docentes, discentes e Direção Acadêmica;
- IV. Acompanhar a avaliação dos docentes realizada pelo discentes, a cada disciplina ou módulo;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres dos docentes, como frequência, avaliação, fechamento das notas e lançamento no Sistema Acadêmico;
- VI. Submeter à Diretoria Acadêmica proposta de Monografia, forma de defesa e número de alunos por orientador e Monografia;
- VII. Acompanhar o fechamento das notas das Monografias no Sistema Acadêmico.
- VIII. Preparar a documentação relativa ao Curso para fins de aprovação do Projeto Pedagógico, Planos de Ensino, Cronogramas de Aulas; Folha de Pagamento;
- IX. Selecionar e propor, à Direção Acadêmica e Administrativa a contratação de professores e/ou tutores, sendo responsável pela autenticidade da documentação acadêmica e profissional apresentada pelos Docentes.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os estudantes dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, da FCE, terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da contraprestação dos serviços educacionais, tais como:

§1º. O vencimento das parcelas/mensalidades dar-se-á no dia 10 e 20 de cada mês;

§2º. Em caso de matrícula fora do prazo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas, podendo sofrer acréscimos em razão de atraso do pagamento.

§3º. Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multas e correção de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§4º. Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas, o estudante perde o direito ao desconto que eventualmente goze, passando a incidir os encargos de inadimplência acima previstos.

§5º. Em havendo atraso de pagamento das mensalidades/parcelas superior a 90 (noventa) dias, a Faculdade Campos Elíseos – FCE, poderá:

- a. negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação conforme previsão do art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor e do art. 6º da Lei 9.870 de 23/11/1999;
- b. promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas.

§6º. Os valores da contraprestação de serviços incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária própria do Programas e/ou Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* contratado, não estando incluídas as atividades extracurriculares e as taxas administrativas, tais como dependências, provas substitutivas, históricos escolares, certificados e outros.

§7º. A cada unidade curricular a ser cursada a mais, seja em razão de ter sido retido ou qualquer outro motivo, deverá o estudante solicitar um novo “requerimento de matrícula”, onde serão estipulados: valor, carga horária e outros detalhes pedagógicos.

§8º. Eventuais descontos concedidos pela FCE serão válidos para o pagamento no vencimento e especificamente para a parcela em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas.

§9º. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser assinado obrigatoriamente entre o estudante e a entidade mantenedora da FCE.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art.16. A admissão aos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será por inscrição dos candidatos, em data estabelecida no site da FCE (www.fce.edu.br).

Art.17. A inscrição do candidato aos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Direção Acadêmica, de acordo com as Normas Regimentais da Faculdade Campos Elíseos.

§ 1º. Para a inscrição do estudante, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso e/ou Programa.

§2º. Excepcionalmente, poderá o estudante realizar sua matrícula com a apresentação do Certificado de Conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do Curso e/ou Programa.

§ 3º. Ao Conselho Superior da FCE - CONSU, compete estabelecer as demais exigências da matrícula para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 18. A matrícula e renovação de matrícula são atos de vinculação do estudante ao Programa e/ou Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da FCE.

§1. O candidato fornecerá, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. Currículo profissional (atualizado);
- II. Foto de rosto;
- III. Histórico escolar da graduação (cópia autenticada ou conferida com o original, pela Secretaria Acadêmica da FCE);
- IV. Diploma do curso superior de graduação (cópia autenticada ou conferida com o original, pela Secretaria Acadêmica da FCE);
- V. Cadastro de Pessoa Física (cópias autenticadas ou conferida com o original, pela Secretaria Acadêmica da FCE);
- VI. Comprovante de residência (cópia simples).

§4º. A não entrega dos documentos mencionados ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos legais.

Art. 19. Poderá ser admitida a matrícula em disciplina específica nos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* desde que aprovado, previamente, pela Coordenação, obedecendo aos demais dispositivos deste Regulamento.

Parágrafo único. para efetivação da matrícula, é necessário o pagamento do valor correspondente a uma mensalidade, da época de aprovação da mesma, para cada quarenta (40) horas a serem cursadas pelo estudante.

Art. 20. Ao estudante dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* não poderá ser concedido o trancamento de matrícula.

§1º. Em caso de necessidade de interrupção do curso ou programa por qualquer motivo, o estudante terá até dois (2) anos para retornar, tendo que se re matricular em uma das turmas em andamento, tendo o direito de aproveitamento das disciplinas já cursadas, para a composição da carga horária e do conteúdo programático do Curso que deseja obter o título de Especialista.

§1º. Será obrigatório, para formalização do retorno do aluno interessado, o pagamento da matrícula, sendo seu valor correspondente à época da aprovação da mesma.

Art. 21. A matrícula do estudante nos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I. iniciativa do estudante, por meio de requerimento próprio junto à Secretaria Acadêmica;
- II. iniciativa do Coordenador do Curso, no descumprimento de dispositivos legais e regimentais pertinentes por parte do aluno.
- III. por falta de quórum ou número mínimo de estudantes para formação da turma, conforme estabelecido na divulgação do curso, sendo que o estudante poderá solicitar a devolução do valor pago a título de matrícula. Nesse caso, o reembolso será feito em cinco (5) dias úteis, a contar da data de solicitação junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O abandono do Curso, sem a devida formalização do cancelamento de matrícula, não será considerado para esse fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral de todas as mensalidades do período letivo correspondente.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão a duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Não serão computadas na carga horária prevista no Programa e Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, bem como o tempo reservado para elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 23. A verificação do rendimento escolar será feita por Unidades Curriculares - UCs

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada unidade curricular, respeitando o estabelecido no projeto de curso.

§ 2º. O aproveitamento do estudante em cada unidade curricular poderá ser expresso por conceitos ou valores numéricos, de acordo com o quadro abaixo:

Conceitos	Notas
A	9,0 a 10,0
B	7,0 a 8,5
C	5,0 a 6,5
D	2,5 a 4,5
E	0,0 a 2,0

§ 3º. Será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 4º. É obrigatória a participação nos encontros síncronos programados nos cursos ofertados na modalidade a distância - EaD, ficando vedado ao estudante ausentar-se, parcial ou totalmente, desses encontros, salvo em casos assegurados por Lei.

§ 5º. O pós-graduando reprovado ficará obrigado a refazer a unidade curricular.

Art. 24. Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo professor, nos prazos estabelecidos no calendário escolar da Pós-Graduação *Sensu Lato*.

Art. 25. Além das disciplinas, para concluir o Programa e/ou Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, nível de especialização será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa síncrona ou presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º. O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

§ 2º. Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será atribuído ao aluno o conceito S (Satisfatório - nota igual ou superior a cinco (5,0) pontos) ou N (Não Satisfatório - nota inferior a quatro vírgula cinco (4,5) pontos).

§ 3º. Ao estudante que não concluir a monografia ou trabalho de conclusão será facultado o direito de solicitar Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 26. Estará automaticamente desligado do Programa e/ou Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- Não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- II- Deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso e/ou Programa efetuadas pelos professores/ tutores ou pela coordenação.
- III- Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo Docente, Corpo de Tutores, Corpo Técnico-administrativo ou Coordenação.

Parágrafo único. O estudante reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso, terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação.

Art. 27. Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Direção Acadêmica e homologadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DA MONOGRAFIA OU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. Para concluir o Curso, o estudante dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá apresentar uma Monografia ou um Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o Projeto Pedagógico.

§ 1º. A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado, de acordo com os padrões mais recentes adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da última disciplina.;

§ 2º. Caso a última aula coincida com o início período de férias dos professores ou do recesso escolar, este prazo poderá ser redefinido pela Coordenação e/ou Direção Acadêmica;

§ 3º. Caso o estudante não entregue a Monografia, na data estabelecida, terá mais trinta (30) dias para efetuar a entrega na Secretaria Acadêmica da FCE, tendo um decréscimo automático de 20% (vinte por cento) do total de sua nota e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia o aluno terá que refazer a matrícula no Curso e/ou Programa.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 29. Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento, bem como a entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, o estudante terá direito ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sendo conferido o título de Especialista.

§1º. O prazo para a entrega do Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após a solicitação protocolada do aluno, na Secretaria Acadêmica, é de no máximo noventa (90) dias corridos;

§2º. Os Certificados e Históricos Escolares somente serão entregues ao aluno solicitante, sem exceção.

§3º. Não será fornecido Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ao pós-graduando que não tenha entregue a Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os alunos do Programa e/ou Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos aos parâmetros do Regime Disciplinar, estabelecidos no Regimento Geral da FCE.

Art. 31. Qualquer solicitação ou necessidade específica do estudante dos Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser feita por requerimento à Secretaria Acadêmica da FCE.

Art. 32. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que venham a ser oferecidos pela FCE.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e/ou Coordenação.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.



www.fce.edu.br